Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1581/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/86/2010
PROTOCOLO	: 963143
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EDSON GIROTO
INTERESSADO	: CG 2000 ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR	: R$11.055.617,08
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA - TERMOS ADITIVOS – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - REAJUSTE DO VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos quando obedecidas as normas legais aplicáveis, bem como, é regular a execução financeira em consonância com os parâmetros financeiros e executórios definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato de Obra n.º 355/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), por seu responsável, Sr. Edson Giroto, e a empresa CG 2000 Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 355/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) e a empresa CG 2000 Engenharia Indústria e Comércio Ltda., para execução de serviço de manutenção de rodovias estaduais pavimentadas. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos aos **Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato** e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - IEAMA - 8409/2016 (fls. 1256-1277).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10752/2016 (fls. 1278-1279), no qual também opinou pela regularidade dos Termos Aditivos e da execução financeira, corroborando a Análise da IEAMA.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos aos Termos Aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade:**

I – do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 355/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) e a empresa CG 2000 Engenharia Indústria e Comércio Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, bem como da execução financeira do Contrato de Obra n.º 355/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL) e a empresa CG 2000 Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

SETAC.GGB/ARP